

LEI COMPLEMENTAR Nº 164, DE 14 DE JULHO DE 2023

Institui e dispõe sobre o Programa Avança Santa Maria e sobre normas e critérios para concessão de incentivos fiscais e econômicos, visando estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico de Santa Maria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Faço saber, em conformidade com o que determina o inciso III do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece medidas de incentivo aos empreendimentos de Santa Maria, visando estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento socioeconômico do Município.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA AVANÇA SANTA MARIA

Art. 2º Para a realização dos objetivos desta Lei Complementar fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município - AVANÇA SANTA MARIA.

Art. 3º O Programa Avança Santa Maria tem como diretrizes fundamentais executar projetos e ações que promovam:

- I - a geração de emprego e renda;
- II - o incremento da atividade econômica;
- III - a complementação das cadeias produtivas da economia local;
- IV - a dinamização da economia local;
- V - o empreendedorismo local.

Art. 4º O Programa Avança Santa Maria desenvolverá projetos e ações prioritariamente voltadas para estimular o desenvolvimento, incentivar o crescimento das empresas locais, apoiar a instalação de novos empreendimentos e conceder incentivos para o crescimento.

Art. 5º Caberá ao Município estabelecer o Arranjo Produtivo Municipal - APM, instituto pelo qual empresas se agruparão a fim de organizar, conjuntamente, práticas de cooperação, interação e treinamento, com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais através da descentralização do desenvolvimento produtivo e do fomento ao empreendedorismo e da competitividade entre as micro, pequenas médias empresas.

Seção I

Dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Programa Avança Santa Maria são constituídos por:
I - dotações orçamentárias específicas, num montante de até 1% (um por cento) da receita de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) anual pelo Poder Executivo Municipal;

II - outras receitas destinadas ao Programa;

§ 1º Os recursos farão parte da dotação orçamentária a seguir:

15. Desenvolvimento Econômico e Turismo - Santa Maria Empreendedora

2052 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento Econômico

3.3.50.41.00.00.00 Contribuições

3.3.60.45.00.00.00 Subvenções Econômicas Recursos não vinculados de

impostos.

§ 2º Todos os recursos previstos como contrapartida pelo Poder Executivo Municipal seguirão o quadro de renúncia já previsto.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7º O Programa Avança Santa Maria será coordenado e executado pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo e terá o apoio do Comitê Assessor do Avança Santa Maria, doravante denominado Comitê Assessor.

Art. 8º Integram o presente Comitê Assessor:

§ 1º Pela Administração Pública Direta e Indireta:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Município responsável pelo planejamento e execução das políticas municipais que digam respeito ao desenvolvimento econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Município responsável pelas contas públicas;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Município responsável pelos assuntos atinentes ao meio ambiente;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Município responsável por assuntos relacionados ao licenciamento de empresas;

V - 1 (um) representante do Instituto de Planejamento de Santa Maria/RS – IPLAN;

§ 2º Pela Sociedade Civil organizada:

I - 1 (um) representante de entidades e/ou conselhos e/ou instituto e/ou congregados sindicais locais relacionados às associações empresariais do Parque Industrial e Tecnológico;

II - 2 (dois) representante de entidades e/ou conselhos e/ou instituto e/ou congregados sindicais locais relacionados ao apoio às micro e pequenas empresas;

III - até 3 (três) representantes de entidades e/ou conselhos e/ou instituto e/ou congregados sindicais locais relacionados à classe empresarial de Santa Maria;

IV - 1 (um) representante de entidades e/ou conselhos e/ou instituto e/ou congregados sindicais relacionados às empresas de tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul;

V - 1 (um) representante de entidades e/ou conselhos e/ou instituto e/ou congregados sindicais locais relacionados aos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Santa Maria.

§ 3º Os membros do Comitê Assessor serão indicados pelos respectivos órgãos públicos ou entidades a que pertençam e nomeados por ato do Executivo Municipal e não serão remunerados a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o Município de Santa Maria.

§ 4º Os representantes elencados no § 1º deste artigo somente poderão ser designados membros do Comitê Assessor enquanto estiverem no exercício do cargo público;

§ 5º O Comitê Assessor funcionará sob a coordenação do (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e terá força opinativa, considerando o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais 1 (um) de seus membros para que possa ser instalado e apto a deliberar.

§ 6º As reuniões do Comitê Assessor realizar-se-ão com frequência mínima bimestral e para elas poderão ser convidados membros de outras entidades, instituições e órgãos técnicos municipais, estaduais ou federais, ou mesmo consultores externos com expertise na área, sem poder deliberativo, apenas consultivo, conforme a complexidade dos projetos em análise.

§ 7º Os membros do Comitê Assessor serão responsáveis pela avaliação se a empresa possui a inovação tecnológica, via estabelecimento de uma norma e critérios científicos e de mercado.

§ 8º A ausência de representante, por mais de 3 (três) vezes intermitentes, resultará em advertência e afastamento, via notificação escrita, e, na reincidência, exclusão sumária da representação da entidade junto ao Comitê Assessor.

Art. 9º Compete à Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

I - coordenar o Programa Avança Santa Maria, expedindo instruções ou ordens visando à sua execução;

II - conceder ou negar a solicitação de incentivos, após a análise prévia do Comitê Assessor, conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III - analisar os projetos em condições de receber os incentivos do Programa Avança Santa Maria;

IV - acompanhar trimestralmente a evolução das metas previstas no Plano de Negócios das empresas incentivadas, como visitas técnicas, reuniões com registro em atas e folhas de informações;

V - secretariar o recebimento e a tramitação dos requerimentos de incentivos;

VI - demais atividades de cunho administrativo, relacionadas ao objeto do Programa Avança Santa Maria;

VII - propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC em situações que entender pertinentes para correção de não atendimento de obrigação pela empresa beneficiada, com atenção ao art. 17 desta Lei Complementar.

Art. 10. Compete ao Comitê Assessor:

I - analisar e sugerir modificações ao Programa Avança Santa Maria;

II - analisar os requerimentos encaminhados pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo e emitir parecer instrutivo das solicitações;

III - opinar sobre a revogação dos incentivos, quando não cumpridos os requisitos previstos nesta Lei Complementar;

IV - propor projetos e estudos complementares e de base para incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico do Município;

V - promover e fomentar o empreendedorismo local;

VI - analisar o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

CAPÍTULO III **DOS INCENTIVOS**

Art. 11. O Programa Avança Santa Maria poderá conceder aos empreendimentos econômicos os seguintes incentivos:

I - isenção de até 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para execução de obras;

II - isenção de até 100% (cem por cento) das taxas para obtenção da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação;

III - isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, desde que o imóvel esteja registrado no nome da empresa solicitante, ou que a mesma apresente contrato de locação ou sub-locação e atestado de anuência do proprietário do imóvel;

IV - isenção de até 99% (noventa e nove por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidentes sobre a compra do imóvel pela empresa, destinado a sua instalação;

V - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN até o percentual mínimo previsto em legislação superior;

VI - reembolso das despesas decorrentes da locação de área física à instalação do empreendimento, após comprovação da respectiva quitação de pagamento e desde que haja compromisso para aquisição e/ou construção de imóvel para sede própria.

§ 1º O valor total de incentivos a serem concedidos anualmente para o empreendimento deverá obedecer ao disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 2º as isenções previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão concedidas sobre as áreas a serem edificadas com destinação direta à atividade produtiva.

§ 3º Nas renovações ou concessões de novos incentivos serão consideradas as concessões vigentes, respeitado o limite definido no inciso I do art. 6º desta Lei Complementar.

Art. 12. O valor máximo a ser concedido em benefícios para cada empresa tem por base os incentivos já concedidos e a receita anual prevista serão definidos mediante Decreto do Poder Executivo e com base no cálculo anexo a esta Lei e previsto no quadro de renúncias, conforme art. 11 desta Lei Complementar.

Art. 13. Os incentivos serão concedidos pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovados por igual período, com redução de 50% (cinquenta por cento) do incentivo recebido no ano anterior, mediante requerimento da empresa à Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a qual decidirá nos termos do art. 9º da presente Lei Complementar.

§ 1º Caso a empresa não preste contas no ano em que tenha recebido os incentivos de que trata esta Lei Complementar, não poderá ser beneficiária destes no ano posterior.

§ 2º Poderão ser concedidos incentivos por período inicial maior que 1 (um) ano, de acordo com o projeto apresentado, desde que o empreendimento seja considerado estratégico para o desenvolvimento econômico do Município de Santa Maria, conforme avaliação da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 14. A formalização dos incentivos concedidos se dará por meio de contrato a ser assinado entre o Município e a empresa beneficiária onde constarão direitos e obrigações das partes.

§ 1º Fica a empresa obrigada a prestar contas semestralmente sobre a evolução das metas estipuladas no contrato, assim como, apresentarem as contas no final do contrato de incentivo.

§ 2º A prestação de contas seguirá um modelo padrão proposta pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Santa Maria.

§ 3º A prestação de contas final será analisada pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que se manifestará sobre o mérito via parecer conclusivo, submetendo-o à análise da Superintendência de Controle Interno.

§ 4º Aprovada a prestação de contas, será encaminhada para a Secretaria de Município de Finanças para a baixa de responsabilidade

Art. 15. Serão suspensos por 60 (sessenta) dias os incentivos, podendo ser revogados em caso de permanência de irregularidade, nos seguintes casos:

- I - quando o beneficiário paralisar suas atividades;
- II - quando não houver cumprimento das metas estabelecidas em contrato e/ou do projeto apresentado no Plano de Negócios;
- III - for constatada alteração dos requisitos legais do art. 19 desta Lei Complementar no curso da concessão do incentivo.

Art. 16. A empresa que não cumprir parcial ou totalmente com as obrigações contraídas relacionadas aos incentivos terá os valores dos incentivos concedidos lançados de ofício em dívida ativa e cobrados com os acréscimos previstos na Lei

Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2011, e Instrução Normativa da Secretaria de Município de Finanças nº 001, de 2014.

Art. 17. Nos casos dos arts. 15 e 16, a Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo poderá, mediante Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sanar os apontamentos indicados.

§ 1º Considera-se como parte integrante do TAC os seguintes itens:

I - as obrigações de ambas as partes;

II - prazo para execução;

III - objeto determinado;

IV - comprovação periódica;

V - acompanhamento do cumprimento do termo;

VI - poderá ser revogado mediante motivação a critério do gestor ou a pedido do beneficiário.

§ 2º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo fica responsável pela elaboração do TAC, que será encaminhado para análise do Comitê Assessor, nos termos do inciso VI do art. 10, desta Lei Complementar, e, posteriormente, para parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC previsto no *caput* deste artigo poderá ser revogado, desde que devidamente motivado, a critério da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou a pedido do beneficiário.

Art. 18. A concessão de incentivos às empresas de grande porte será tratada em Lei específica.

Parágrafo único. Considera-se empresa de grande porte aquela que auferir em cada ano calendário receita bruta superior ao teto estabelecido para Empresas de Pequeno Porte - EPP à que alude o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Art. 19. A empresa que pretenda obter os benefícios do Programa Avança Santa Maria, deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em condições legais e fiscais (municipais, estaduais e federais) para o exercício da sua atividade;

II - os sócios ou representantes legais da empresa devem estar em condições legais para obtenção do benefício;

III - ser uma empresa registrada em Santa Maria, estar em expansão, implementação ou ampliação.

Art. 20. A empresa interessada em obter os benefícios do Programa Avança Santa Maria deverá protocolar requerimento próprio, fornecido pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme Anexo II desta Lei Complementar, apresentando as seguintes informações:

I - histórico da empresa e descrição do projeto de investimento;

II - principais produtos e serviços a serem desenvolvidos/prestados pela empresa;

III - número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;

IV - dimensionamento físico do projeto;

V - potencial poluidor do empreendimento;

VI - resultados financeiros a partir do empreendimento;

VII - previsão de impostos a serem gerados;

VIII - estudo de viabilidade econômica, com parecer de um administrador ou economista com devido registro em conselho de classe.

§ 1º O requerimento será analisado preliminarmente pela Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para constatação do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 19 desta Lei Complementar.

§ 2º Admitido o requerimento, a Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo o instruirá com as informações previstas no art. 12 desta Lei Complementar e com dados prévios do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para posterior análise do Comitê Assessor.

§ 3º O requerimento, com o Parecer do Comitê Assessor, retornará para a Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que esta decida sobre a solicitação, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 4º Indeferido o pedido, será comunicado o requerente, mediante ofício, do arquivamento do expediente.

§ 5º Deferida à solicitação, será formalizado e assinado o respectivo contrato, conforme estabelecido no art. 14 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga a Lei Complementar Municipal nº 037, de 14 de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos quatorze dias do mês de julho de 2023.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

A N E X O I

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO E VALORES MÁXIMOS DE INCENTIVOS FORNECIDOS

(Regulamentação da Lei de Incentivos)

O valor máximo concedido de incentivo para cada empresa dependerá de diversas variáveis, devendo então, seguir os seguintes critérios:

- I - empregos diretos gerados;
- II - localização da Empresa;
- III - classificação;
- IV - faturamento.

Veja detalhes no quadro abaixo:

Empregos Diretos	Localização
1 - menor 10 2 - entre 10 e 20 3 - maior 20	1 - Fora dos Distritos Industriais na zona urbana de Santa Maria 2 - Fora dos Distritos Industriais na zona rural de Santa Maria 3 - Nos Distritos Industriais
Faturamento Mensal	Classificação da Empresa
1 - menor R\$ 100.000,00 2 - entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00 3 - maior R\$ 300.000,00	1 - Comércio 2 - Prestação de Serviços não Materiais 3 - Prestação de Serviços Materiais 4 - Indústria Tradicional 5 - Indústria de Base Tecnológica, Agroindústria e Empresas ligadas diretamente ao turismo.

Quadro 1: Critérios para definição do valor máximo de incentivo liberado.

Observações:

1. Considera-se Prestação de Serviços não Materiais: todo o serviço que envolve a prestação de serviços abstratos, sem adicionar valor diretamente a algum produto como, por exemplo, agências e assessorias em geral, bancos, bares, escolas, restaurantes, supermercados, telecomunicações, transportes.
2. Considera-se Prestação de Serviços Materiais: todo o serviço que envolve a adição de valor a algum produto como empresas cerealistas, manutenção eletromecânica, beneficiamento de couro, conserto de aparelhos e equipamentos em geral, construção civil, tratamento de superfícies metálicas, instalações em geral, etc.

3. Considera-se Agroindústria: aquela que utiliza no mínimo 50% (cinquenta por cento) de toda a matéria-prima do processo produtivo com produtos agrícolas produzidos no Município;
4. Considera-se Indústria de Base Tecnológica: aquela que fabrica produtos fortemente baseados no “conhecimento”, como computadores, componentes eletrônicos, novos materiais, etc.;
5. Considera-se Indústria Tradicional: aquela pertencente ao ramo econômico considerado tradicional, como: confecções, mecânica, papel e celulose, excetuando-se, as agroindústrias por se enquadrarem na classificação própria aqui estabelecida.
6. Considera-se Empresa ligada diretamente ao Turismo: toda a empresa, Indústria, Comércio ou Prestadora de Serviços que tiver vínculos com a área do turismo, como Hotéis, Realizadoras de Eventos, Empresas de Guias Turísticos, etc.

Seguindo-se os critérios definidos, chegou-se aos índices demonstrados nas seguintes tabelas de cruzamento de dados das variáveis criadas:

		LOCALIZAÇÃO		
		Zona Urbana	Zona Rural	Distrito Industrial
CLASSIFICAÇÃO	Comércio	0,16	0,19	0,22
	Prestação de Serviço não material	0,18	0,22	0,25
	Prestação de Serviço material	0,22	0,25	0,30
	Indústria Tradicional	0,38	0,42	0,46
	EBT, Agroindústria, Empresas Turísticas	0,42	0,46	0,50

Tabela 1: Cruzamento de dados entre a Classificação e a Localização da empresa.

Observação:

A princípio, no Distrito Industrial de Santa Maria, é vedada a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, exceto em casos específicos que são analisados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação do Distrito Industrial.

		EMPREGOS DIRETOS GERADOS		
		< 10	Entre 10 e 20	> 20
FATURAMENTO MENSAL	> R\$ 300.000,00	0,10	0,15	0,20
	Entre R\$ 100.000,00 e 300.000,00	0,25	0,30	0,35
	< R\$ 100.000,00	0,40	0,45	0,50

Tabela 2: Cruzamento de dados entre Empregos Diretos Gerados e o Faturamento Mensal da empresa.

Com estes dados em mãos, pode-se a partir de agora, calcular o valor máximo de incentivo que poderá ser fornecido a cada empresa obedecendo a Lei Municipal de Incentivos Fiscais e Financeiros.

Equação Geral:

$$Y = 7 * (X + Z) * (ICMS/4 + ISSQN)$$

Onde:

y = Valor máximo liberado para incentivo.

x = índice resultado do cruzamento das variáveis “Localização” e “Classificação”.

z = índice resultado do cruzamento das variáveis “Faturamento Mensal” e “Empregos Diretos Gerados”.

ICMS = Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços / mês.

ISSQN = Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / mês.

ANEXO II

REQUERIMENTO

SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS EM SANTA MARIA

REQUERENTE:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Pessoa de Contato:		Telefone:	
E-mail:			

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES DO REQUERIMENTO:			
Nome:		CPF:	
Telefone:			
Assinatura:			

PROTOCOLO DA SMDET:			
Nome do Servidor:		Matrícula:	
Nº do Protocolo:		Data:	

ATENÇÃO: Este requerimento somente será protocolado com a apresentação completa da documentação.

Somente serão prestadas informações sobre o andamento do processo aos sócios/titulares da empresa ou a procuradores devidamente constituídos por meio de procuração pública.

1. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: (Preencher e anexar cópias numeradas conforme abaixo)	
1.1. Atos da empresa	
<input type="checkbox"/>	Cópia do ato de constituição da empresa;
<input type="checkbox"/>	Última alteração contratual
<input type="checkbox"/>	CNPJ

1.2. Prova de regularidade da empresa quanto a:	
<input type="checkbox"/>	Tributos e contribuições federais
<input type="checkbox"/>	Tributos estaduais
<input type="checkbox"/>	Tributos municipais (sede)
<input type="checkbox"/>	Contribuições previdenciárias
<input type="checkbox"/>	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
1.3. Certidão Negativa Judicial da Empresa e dos Sócios:	
<input type="checkbox"/>	Estadual
<input type="checkbox"/>	Federal
1.4. Certidão Negativa de Débitos Ambientais da Empresa:	
<input type="checkbox"/>	Municipal
<input type="checkbox"/>	Estadual
<input type="checkbox"/>	Federal

2. DESCRIÇÃO DA EMPRESA

2.1. ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA (atividade principal)

SETOR DE ATUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CNAE PRINCIPAL
Industrial <input type="checkbox"/>	
Tecnológico <input type="checkbox"/>	
Logística <input type="checkbox"/>	

2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA: (Descrever sucintamente a evolução da empresa, com destaques para os eventos mais recentes, desenvolvimento de produtos ou de processos de fabricação, alteração no comando e/ou controle acionário, outros)

--

2.3. PORTE DA EMPRESA (conforme Receita Operacional Bruta do ano anterior - Lei 123/2006)

Microempresa (< ou = R\$ 360 mil)	Empresa de Pequeno Porte (R\$ 360 mil > e < R\$ 4,8 milhões)	Grande Empresa (> R\$ 4,8 milhões)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2.4. PRINCIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS ATUAIS DA EMPRESA:

Produto/Serviço	Unidade	Venda Anual

2.5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS:

Contas	Ano	Ano	Ano
Receita Líquida	R\$	R\$	R\$
Lucro Bruto	R\$	R\$	R\$
Custos e Despesas	R\$	R\$	R\$

Operacionais			
Lucro Operacional	R\$	R\$	R\$
Lucro Líquido	R\$	R\$	R\$

2.6. IMPOSTOS GERADOS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS:

Imposto	Ano	Ano	Ano
ICMS	R\$	R\$	R\$
ISSQN	R\$	R\$	R\$
Outros (discriminar)	R\$	R\$	R\$

3. PLANO DE INVESTIMENTO

3.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

<input type="checkbox"/>	Instalação de um novo empreendimento no Município
<input type="checkbox"/>	Realocação de empreendimento existente no Município

3.2. DESCRIÇÃO E CONCEITO DO NEGÓCIO: (Expressar os propósitos da empresa em relação ao negócio, indicando se haverá modernização das instalações, aquisição de novos equipamentos, investimento em pesquisas, desenvolvimento de novos produtos, ampliação de mercado, acréscimo em vendas, relevância para economia do município, etc.)

3.3. DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

--

3.4. PRODUTOS E/OU SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS/PRODUZIDOS EM SANTA MARIA:

Produto/Serviço	Quantidade(unid.)	Venda Anual (R\$)

3.5. INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO:

a) Novo produto no mercado local	<input type="checkbox"/>
b) Novo produto para a empresa	<input type="checkbox"/>
c) Novo produto para a empresa, mas com similar no mercado local	<input type="checkbox"/>
d) Produto igual ou similar ao já desenvolvido pela empresa	<input type="checkbox"/>
e) Produto destinado para a exportação	<input type="checkbox"/>
Descrição/considerações:	

3.6. TECNOLOGIA APLICADA AO PRODUTO:

<input type="checkbox"/> Produto de base tecnológica avançada ¹	Considerações sobre o uso de tecnologia:
<input type="checkbox"/> Produto com agregação de novas tecnologias e qualificações ²	
<input type="checkbox"/> Produto com pouca agregação de	

1 Uso intenso de recursos tecnológicos sofisticados em relação ao uso de mão-de-obra, há altos investimentos em pesquisa e a mão de obra é necessariamente, qualificada. São exemplos típicos as empresas de as de informática, telecomunicações, farmacêutico, biotecnologia, produtos eletrônicos, aeroespacial, entre outras.

2 Característico das indústrias modernas - nível maior de automação em relação ao uso da mão de obra, que em geral é mais qualificada do que a utilizada nas indústrias tradicionais. Enquadram-se nesta descrição as indústrias petroquímicas, as fábricas de papel e de celulose, montadoras de automóveis, metalúrgicas e etc.

tecnologia ³		
3.7. POTENCIAL POLUIDOR DO EMPREENDIMENTO (conforme planilha de atividades da FEPAM-RS)		
Alto	Médio	Baixo
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Detalhamento:		

3.8. PREVISÃO DA GERAÇÃO DE EMPREGOS:				
	ATUAIS	NOVOS		
		Ano 1	Ano 2	Ano 3
Diretos				
Indiretos				
Total				

3.9. PREVISÃO DA GERAÇÃO DE SALÁRIOS (estimar valores em reais por ano)				
	ATUAIS (R\$)	NOVOS (R\$)		
		Ano 1	Ano 2	Ano 3
Diretos				
Indiretos				
Total				

3.10. PREVISÃO DE ÁREA FÍSICA (m²):	
Área a ser edificada para o empreendimento	
Área complementar não edificada (estacionamento e espaço de manobra)	
Área total para instalação do empreendimento	

3. Característico das indústrias tradicionais - utilizam pouca tecnologia e muita mão de obra, são pouco automatizadas, e suas máquinas são pesadas. Necessitam de muitas matérias-primas e fontes de energia no processo produtivo. Não exigem mão de obra qualificada para exercer a maior parte da produção. São exemplos as têxteis, de vestuário, calçados, alimentos.

3.11. PREVISÃO DE INVESTIMENTOS: (para os primeiros três anos após assinatura do contrato)			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Obras Civas	R\$	R\$	R\$
Máquinas	R\$	R\$	R\$
Mobiliário e Equipamentos	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Total	R\$	R\$	R\$

3.12. ORIGENS DOS RECURSOS PARA VIABILIZAR O EMPREENDIMENTO:	
Fonte	Descrição
<input type="checkbox"/> Próprios	
<input type="checkbox"/> Financiamento	
<input type="checkbox"/> Garantia sobre o imóvel	
<input type="checkbox"/> Outros: _____	

3.13. RESULTADO FINANCEIRO A PARTIR DO INVESTIMENTO:			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Receita Líquida			
Lucro Bruto			
Custos e Despesas Operacionais			
Lucro Operacional			
Lucro Líquido			

3.14. PREVISÃO DE IMPOSTOS A SEREM GERADOS:			
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
ICMS			
ISSQN			
Outros tributos e impostos			

3.15. CRONOGRAMA DE CONSTRUÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES:		
Etapas da obra	Quant. (%)	Prazo em meses (acumulados)

3.16. ATIVIDADES PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO APÓS AS OBRAS (ex: liberação de alvarás e licenças, aquisição de equipamentos, contratação de pessoal, etc.)

Atividade/descrição	Prazo (acumulado)

4. INCENTIVOS SOLICITADOS:

<input type="checkbox"/>	Isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), do imóvel registrado na Prefeitura Municipal de Santa Maria sob o cadastro nº Clique aqui para digitar texto. , <u>destinado à instalação da empresa;</u>
<input type="checkbox"/>	Isenção da taxa de Licença para execução de obras;
<input type="checkbox"/>	Isenção das taxas para obtenção da Licença Prévia, Licença de Instalação e a Licença de Operação;
<input type="checkbox"/>	Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a compra do imóvel pela empresa, destinado a sua instalação;
<input type="checkbox"/>	Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até o percentual mínimo previsto em legislação superior (2%);
<input type="checkbox"/>	Repasse de valores para o pagamento de locação de área física destinada à instalação do empreendimento;

Santa Maria, _____ de _____ de _____.

Representante da Empresa